

19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 15/06/2015

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações
- Uso da Tribuna Livre pelo Sr. Oscar César Fernandes Neto Gerente do Departamento de Serviços Comerciais da Energisa, para explanar sobre os aumentos nas contas de energia elétrica.

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 030/2015

Autoria do vereador Edilson Rocha Ribeiro

Dispõe sobre a divulgação da Tarifa Social Mensal da Concessionária de Água e Esgoto na fatura mensal de água, e em outros meios e dá outras providências.

Encaminhando para:

• Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 031/2015

Autoria do vereador Brandão

Dá nome de "Praça Municipal Eric Francio Severo", à praça P-9, situada no cruzamento da Avenida das Sibipirunas com a Avenida dos Jatobás.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras e Serviços Urbanos.
- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 017/2015

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2016 - LDO/2016, e dá outras providências. 2ª votação

Avenida das Figueiras, n° 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 Cx. Postal 630 Fone/Fax: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br



Projeto de Lei nº 024/2015

Autoria do vereador Brandão

Dispõe sobre priorização das vagas para crianças, adolescentes e jovens diretamente vitimados ou filhos de mulheres vitimas de violência doméstica, na rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer n° 053/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº

024/2015, de autoria do vereador Brandão.

Parecer n° 006/2015

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e

Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara Parecer ao Projeto de Lei nº 024/2015, de autoria do

vereador Brandão.

Parecer n° 002/2015

Autoria da Comissão de Direitos Humanos e Defesa da

Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente

Exara Parecer ao Projeto de Lei nº 024/2015, de autoria do

vereador Brandão

Projeto de Lei nº 027/2015

Autoria do vereador Edilson Rocha Ribeiro

Dispõe sobre normas de proteção aos usuários que deverão ser observadas por todas as unidades que prestam serviços de radiologia, clínicas, laboratórios, gabinetes odontológicos, hospitais do setor público e privado, no âmbito do município

de Sinop - Mato Grosso.

1ª votação

Parecer n° 054/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº

027/2015, de autoria do vereador Edilson Rocha Ribeiro.

Parecer n° 005/2015

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e

Seguridade Social

Exara Parecer ao Projeto de Lei nº 027/2015, de autoria do

vereador Edilson Rocha Ribeiro.

010/2015

Projeto de Decreto Legislativo nº Autoria do vereador Mauro Garcia

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr.

Benedito Izaias Filho.

1ª votação

Parecer n° 055/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2015, de autoria do vereador Mauro Garcia.

Avenida das Figueiras, nº 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 Cx. Postal 630

Fone/Fax: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br



011/2015

Projeto de Decreto Legislativo nº Autoria do vereador Ticola e vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor

Manoel Bento de Souza.

1ª votação

Parecer n° 056/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2015, de autoria do vereador Edilson Rocha

Ribeiro.

Moção de Aplauso nº 016/2015

Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso ao Ten. Cel. PM Valter Luiz Razera, ao 3º Sgt. PM Aureliano Amaro da Costa Alencar, ao 2º Sgt. PM Claudemir França Maciel, ao Maj. PM Mário William Ribeiro Fujinaka, e ao Ten. Cel. PM Gildázio Alves da Silva pela implantação e forte trabalho ostensivo do Comando de Ação Rápida e policiamento militar motociclístico no município

de Sinop.

Requerimento nº 022/2015

Autoria do vereador Mauro Garcia

Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, e à Sra. Cristina Ferri - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para que remeta a este Poder Legislativo as informações que menciona, com relação aos

projetos de revitalização do Parque Florestal de Sinop.

Indicação nº 300/2015

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de implantar o Programa Municipal Bolsa Atleta, conforme anteprojeto apenso.

Indicação n° 301/2015

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica ao Exmo. Sr. Juarez da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar tubulação e posteriormente criar um estacionamento na Avenida dos Jatobás, defronte a Igreja Nossa Senhora Aparecida, no Bairro

Jardim Celeste.

Indicação nº 302/2015

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. Nilson Leitão - Deputado Federal, a necessidade de normatizar na esfera municipal e federal, a

carga horária de psicólogos para 30 horas semanais.

Avenida das Figueiras, nº 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 Cx. Postal 630 Fone/Fax: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br



Indicação nº 303/2015

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias ao Exmo. Sr. Permínio Pinto - Secretário de Estado de Educação, e ao Cel. Zaqueu Barbosa - Comandante Geral da Polícia Militar de Mato Grosso, a necessidade da instalação em

Sinop de uma unidade do Colégio Militar Tiradentes.

Indicação nº 304/2015

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer limpeza do valetão da Avenida dos Ingás, entre a Avenida dos Flamboyants e a Avenida dos Tarumãs.

Indicação nº 305/2015

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez da Costa - Prefeito Municipal, com cópias à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Ivan Lopes -Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar quebra molas na Avenida São Francisco,

no Bairro São Francisco.

Indicação nº 306/2015

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tampar os buracos no cruzamento da Avenida Senador Jonas Pinheiro com a Avenida das Avencas.

Indicação nº 307/2015

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas na Rua Sônia Maria, no Bairro Maria Carolina.

Indicação nº 308/2015

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da implantação de placas de sinalização de trânsito no Bairro Bella Suíça.



Indicação nº 309/2015

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar dois redutores de velocidade ou quebra molas, na Rua Santos

Dumont, no Bairro Jardim Paulista I.

Indicação n° 310/2015

Autoria do vereador Francisco Specian Júnior

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer estacionamento no canteiro central da Avenida dos Ipês, nas proximidades da Igreja São Francisco, no bairro Jardim

Imperial.

Indicação n° 311/2015

Autoria do vereador Francisco Specian Júnior e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da manutenção da iluminação. pública na Avenida dos Ingás e Avenida dos Ipês, principalmente no entorno da Igreja São Francisco, no bairro

Jardim Imperial.

Indicação n° 312/2015

Autoria do vereador Mauro Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Juarez da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da limpeza do valetão da Avenida Joaquim Socreppa, conforme especifica.

Indicação nº 313/2015

Autoria do vereador Cláudio Santos

Indica ao Exmo. Sr. Juarez da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento da Estrada Dalva.

Indicação nº 314/2015

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. Pedro Taques - Governador do Estado, e ao Exmo. Sr. Mauro Zaque de Jesus - Secretário de Estado de Segurança Pública, a necessidade de viabilizar recursos para reforma e construção de novas salas de atendimento para a POLITEC.



Indicação n° 315/2015

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de ciclovia na Avenida Alexandre Ferronato, que dá acesso a UFMT.

Indicação nº 316/2015

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma ponte no final da Rua 15, situada no bairro Jardim Vitória Régia, conforme especifica.

Indicação nº 317/2015

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos na iluminação pública da Rua das Bracatingas, conforme especifica.

Indicação nº 318/2015

Autoria da vereadora Neiva da Alvorada

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Cristina Ferri - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de implantar um Centro de Controle de Zoonoses no município de Sinop.

Indicação n° 319/2015

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de quebra molas na Avenida dos Ingás, entre a Rua dos buritis e a Rua das Seringueiras, no bairro Jardim Maringá.



Palavra aos Vereadores inscritos.

Presidente

• Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

ha Ribeiro

Secretário

Em, 12 de junho de 2015.

Avenida das Figueiras, nº 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 Cx. Postal 630 Fone/Fax: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

SINOP 191	PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES	
PROTOCOLO № <u>313 2015</u> DATA: <u>11 06 2016</u> HORÁRIO: <u>13 : 40</u>	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	n° <u>030 / 2015</u>
Autor: VEREADOR EDILSON ROCHA R	IBEIRO - TICOLA	
	Dispõe sobre a divulgação d Mensal da Concessionária de Áç	gua e Esgoto na
	fatura mensal de água, e em ou outras providências.	tros meios e dà
MATO GROSSO, no uso de sua aquiescendo, sancionará a seguinte	A CÂMARA MUNICIPAL DE SINC as atribuições legais aprovou e o P Lei:	OP - ESTADO DE Prefeito Municipal,
esgoto informações sobre as condi	Art 1º A Concessionária de Áç o Grosso, divulgará, mensalmente, na ições para habilitação à tarifa social, e onal da concessinária e no Serviço d	fatura de água e e em outros meios
Água e Esgoto, relacionado a Tarifa	Art 2º O serviço prestado de sa Social, deveram atender todas as famí Diretrizes Nacionais da Lei Nº 505 de 2 to Grosso.	lias com o perfil de
1º deveram chegar a todas as fan rege o Artigo 5º da Lei federal Nº 50	Art 3º As informações de que trata nílias inscritas no Cadastro Único (Ca 05 DE 2013.	a o caput do Artigo dÚnico), conforme
 publicação.	Art 4º Esta Lei entrará em vigo	·
	CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP	

Edilson Rocha Ribeiro - TICOLA Vereador - PMDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO № <u>31312015</u> DATA: <u>JJ 06 12015</u> HORÁRIO: <u>13 : 40</u>	 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	n° <u>030 /2015</u>		
Autor: VEREADOR EDILSON ROCHA RIBEIRO – TICOLA					

Mensagem ao Projeto

O objetivo desse Projeto é divulgar de forma simples e sucinta as condições para habilitação dos usuários à Tarifa Social.

Considerando ser ínfimo o número de famílias beneficiadas com a Tarifa Social em nossa Cidade, também a falta de divulgação referente ao direito e condições para habilitar à Tarifa Social com referência a conta de água e esgoto.

Sabemos que todos os meses a concessionária entrega a fatura para seus clientes e esta é lida por eles, pode-se supor que muitos de posse das informações necessárias para habilitação à Tarifa Social, inscrito no talão da conta de água, coso seu perfil venha se encaixar nas normas para aderir a Tarifa Social, procurariam aderir ao programa, coisa que não o fazem provalmente por falta de informação.

CÂMARA MUNICIPAD DE/SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 10 de Junho de 201;

Edilson Rocha Riberto - TICOLA Vereador - FMDB

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 505, DE 2013

Cria a Tarifa Social de Água e Esgoto e dá outras Providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º Fica criada a Tarifa Social de Água e Esgoto.

Parágrafo único. A Tarifa Social de Água e Esgoto será calculada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

I – para a parcela de consumo até 10 (dez) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 40% (quarenta por cento);

II – para a parcela de consumo acima de 10 (dez) e até 15 (quinze) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 30% (trinta por cento);

III – para a parcela de consumo acima de 15 (quinze) e até 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 20% (vinte por cento);

IV – para a parcela de consumo superior a 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês, não haverá desconto.

Art. 2º A Tarifa Social de Água e Esgoto será cobrada das famílias com renda per capita de até meio salário mínimo.

- § 1º Para usufruírem do benefício de que trata esta lei, as famílias, através do seu representante legal, se inscreverão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.
- § 2º O acesso à Tarifa Social de Água e Esgoto pelas famílias inscritas no CadÚnico se fará mediante a apresentação, perante a prestadora do serviço, por qualquer membro da família beneficiada, da Carteira de Identidade ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da respectiva conta de água e esgoto.

Art. 3º A Tarifa Social de Água e Esgoto será aplicada somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

Art. 4° Com a finalidade de serem beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, os moradores de baixa renda em áreas de ocupação não regular, em habitações multifamiliares regulares e irregulares ou em empreendimentos habitacionais de interesse social, caracterizados como tal pelos Governos municipais, estaduais ou do Distrito Federal ou pelo Governo Federal, poderão solicitar às prefeituras municipais o cadastramento de suas famílias no CadÚnico, desde que atendam às condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único – Caso a prefeitura não efetue o cadastramento no prazo de 90 (noventa) dias, após a data em que foi solicitado, os moradores poderão pedir ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome as providências cabíveis, de acordo com o termo de adesão ao CadÚnico firmado pelo respectivo Município.

Art. 5º O Poder Executivo e as prestadoras dos serviços de água e esgoto deverão informar a todas as famílias inscritas no CadÚnico que atendam às condições estabelecidas nesta lei o seu direito à Tarifa Social de Água e Esgoto.

Art. 6º Sob pena de perda do benefício, os beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, quando mudarem de residência, deverão informar o seu novo endereço à prestadora do serviço de água e esgoto, que fará as devidas alterações.

Art. 7º Quando solicitado e desde que tecnicamente possível, as prestadoras de serviços de água e esgoto deverão instalar medidores de água para cada uma das famílias que residam em habitações multifamiliares regulares e irregulares de baixa renda.

Parágrafo Único – A Agência Nacional de Águas –ANA- regulamentará a aplicação da Tarifa Social de Água e Esgoto para moradores de habitações multifamiliares regulares e irregulares de baixa renda onde não for tecnicamente possível a instalação de medidores para cada uma das famílias residentes.

Art. 8º O valor pago pelo serviço de água e esgoto adquirido na forma desta lei, os custos administrativos e financeiros e os encargos tributários incorridos pela prestadora do serviço, após prévia exclusão do consumidor beneficiado pela Tarifa Social e Água e Esgoto, serão rateados entre todas as classes de consumidores atendidos pela prestadora do serviço, proporcionalmente ao consumo verificado. JUSTIFICAÇÃO O objetivo do projeto é dar aplicação ao disposto no § 2º do

Art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. O citado dispositivo dispõe que: "Art. 29
§ 2° - Poderão ser adotados subsídios
tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento
ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços." Nada mais justo e
oportuno que as populações de baixa renda, já beneficiadas com a Tarifa Social de Energia Elétrica,
tenham esse benefício estendido às suas contas de água e esgoto.

3 As diversas utilizações da água potável — para beber, para o asseio corporal, para lavagem de roupa, entre outras — são tão importantes e cruciais para as pessoas como o consumo de energia elétrica. O que nos levou à apresentação desta emenda foi a constatação de que uma família, residente em um dos conjuntos habitacionais em Manaus, construídos para as populações de baixa renda, recebeu uma conta de água de R\$ 542, sem que tenha exorbitado no consumo.

Ora, uma conta de água em tal valor praticamente supera o montante da prestação paga pela casa própria, sem dúvida uma incongruência inaceitável. Vale lembrar que a Tarifa Social de Água e Esgoto já é uma realidade em nosso País. Minas Gerais é o exemplo mais ilustrativo do êxito da iniciativa: este ano, cerca de um milhão de famílias mineiras, ou 3,5 milhões de pessoas, serão beneficiadas com essa tarifa. A redução representará um importante acréscimo de renda auferido por essas famílias, e que certamente se destinará a atender a outras despesas essenciais, como alimentação, educação e saúde, entre outras.

Sala das Sessões, em Senador EDUARDO BRAGA PMDB - AM

LEGISLAÇÃO CITADA LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007.

CAPÍTULO VI DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços: § 20 Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

DECRETO Nº 6.135 DE 26 DE JUNHO DE 2007.

EMENTA: Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão) Publicado no DSF, de 5/12/2013. O



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO № <u>@14 2015</u> DATA: <u>11 06 2015</u> HORÁRIO: 14 : 59	l C l'idielo de Nesolucad	№ <u>0.31 /2015</u>
Autor: VEREADOR BRANDÃO		·

Dá nome de "Praça Municipal Eric Francio Severo", à praça P-9, situada no cruzamento da Avenida das Sibipirunas com Avenida dos Jatobás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "*Praça Municipal Eric Francio Severo*", a praça P-9, situada no cruzamento da Avenida das Sibipirunas com Avenida dos Jatobás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Brandão Vereador



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 31412015 DATA: 11 1 06 12015 HORÁRIO: 14 :59	 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>033 /2016</u>
Autor:		

Mensagem ao Projeto de Lei

Senhores vereadores

O Vereador que esta subscreve, observadas as normas regimentais submete à apreciação e deliberação desta Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação da P - 9 situada no cruzamento da Avenida das Sibipirunas com Avenida dos Jatobas como Praça Municipal Eric Francio Severo.

O presente Projeto visa homenagear Eric Francio Severo, filho de família pioneira no município e que teve sua vida ceifada em razão de um crime de latrocínio.

Eric tinha 21 anos, era estudante de Medicina e tinha um futuro brilhante pela frente, entretanto, não teve oportunidade de concretizar seus sonhos em razão de um ato bárbaro que chocou muito a população sinopense.

O caso foi tão triste que gerou comoção no âmbito nacional.

A pessoa de Eric será eternamente lembrada em nosso meio e por esta razão nada mais justo do que eternizá-lo e homenageá-lo colocando seu nome como denominação de uma das principais praças do município.



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

(MUM) © Emenda

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Após a morte de Eric a família Francio e Severo enviou cartas ao Congresso Nacional suplicando pelo aumento de pena no Crime de Latrocínio para evitar tragédias semelhantes ao acontecido com o jovem Eric.

Em resposta as suplicas o Deputado Federal Major Olimpio Gomes de São Paulo apresentou em 13/02/2015 o Projeto de Lei nº 353/2015 que prevê penas de até 50 anos para os crimes de latrocínio, extorsão, extorsão mediante sequestro, estupro e estupro de vulnerável.

Em apoio ao projeto a família iniciou o abaixo assinado coletando assinatura em todo Brasil que poderá ser acessado pelo site www.abaixoassinadoeric.com.br.

Por isso, entende esse Vereador estar evidenciada a pertinência da matéria apresentada através do presente projeto e peço o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição.

Brandão Vereador - SD

さい りょうりついきしつ うじ つりだいきにほじろきょ



PROJETO DE LEI Nº 017/2015

DATA:

14 de abril de 2015

SÚMULA:

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2016 LDO/2016, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 132 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2016 compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária

V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos

VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VII - os critérios e formas de limitação de empenhos;

VIII- as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas;

IX - as condições e exigências para transferência à entidades

públicas e privadas;

X - o montante e forma de utilização da reserva de

contingência;

dos orçamentos;

municipal;

sociais;

XI - a Programação Financeira e o Cronograma de Execução

Mensal de Desembolso;

XII - as prioridades para projetos em andamento e despesas de conservação do patrimônio público;

XIII - a autorização e condições para o custeio de despesas de



competência de outro ente da Federação;

XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

XV - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO I PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2°. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2016 estão especificadas no Anexo - Programas por Objetivos LDO 2016, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) relativo ao período 2014-2017.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no Anexo de Metas e Prioridades não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade, ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§2°. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2016 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2016 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Art. 4°. A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5° da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5°. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação



governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§3º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir descriminado:

- a) pessoal e encargos sociais 1;
- b) juros e encargos da dívida 2;
- c) outras despesas correntes 3;
- d) investimentos -4;
- e) inversões financeiras 5;
- f) amortização da dívida 6.

CAPÍTULO III DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Art. 6°. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Sinop relativo ao exercício de 2016, sua aprovação e respectiva execução, deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social, assim evidenciados:

I – o princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar
 que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões do município mais carentes;



II - o princípio da transparência social requer a observância da publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em Audiências Públicas.

Art. 7°. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2016 deverão observar as alterações da Legislação Tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, o crescimento vegetativo e qualquer outro fator relevante, sua evolução nos últimos três exercícios, a projeção para os dois exercícios seguintes e a arrecadação até o mês de junho de 2015.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8°. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9°. Se a receita estimada para o exercício de 2016 comprovadamente não atender ao disposto no art. 8°, e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo mediante projeto de Lei para permitir a consequente adequação do orçamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária para o exercício de 2016 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorrem:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o "caput" desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2016.

Art. 12. As Metas Fiscais constantes do Anexo II desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.



Art. 13. Para efeito do disposto no §3° do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo montante no exercício financeiro não exceda o valor para dispensa de licitação fixada nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária contemplará autorização, em obediência ao que dispõe o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2016, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber:

I- os créditos suplementares autorizados no *caput* englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação e grupo de natureza de despesa;

II - não serão computados para efeito do limite os créditos suplementares destinados a suprir as insuficiências das dotações relativas à pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos de precatórios judiciais, recursos de transferências voluntárias não previstas e o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - durante a execução orçamentária do exercício de 2016 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

§1º. Ficam excluídas dessa proibição as alterações ocorridas no último quadrimestre do exercício para atender outros grupos de despesas, desde que a unidade orçamentária comprove perante a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

§2°. Os Créditos Suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 15. Os recursos de convênios ou vinculados, não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal e não serão computados no limite autorizado no artigo anterior.

Art. 16. Durante a execução orçamentária de 2016 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2016 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.



Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 18. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, bem como nas ações e serviços de Saúde, nos termos do §2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 19. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias.

§1°. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal a atualização da Planta Genérica de Valores do município a fim de subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos.

§2º. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada a aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 20. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 21. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. O ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. No exercício de 2016 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24. O disposto no §1° do art. 18 da Lei Complementar n° 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 25. O reajuste do vencimento dos servidores públicos municipais ocorrerá em janeiro de cada ano com base no Índice Nacional dos Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1°, inciso II da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, realização de concurso público, processo seletivo simplificado e processo seletivo público, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, visando o preenchimento de cargos e funções.

Art. 27. Para atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a cada secretaria municipal e autarquias demonstrar sua capacidade orçamentária e financeira para atendimento da nova despesa, bem como sua forma de compensação, conforme segue:

 I – informações detalhadas das contratações ou admissões, do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos ou funções pleiteadas;

II – memória de cálculo das despesas a serem geradoras;

III - demonstrativo de suficiência orçamentária para cobertura

das despesas;

IV - medidas de componsação, devendo ser apresentado no caso de cancelamentos de créditos orçamentários para cobertura de novas despesas o código orçamentário da ação a ser reduzida;



V – autorização do ordenador de despesas.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras ficam restritas às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, saneamento e segurança, devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 29. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

I - eliminação de vantagens concedidas à servidores;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

IV – eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no art. 28 da presente Lei.

Art. 30. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 31. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 053, de 19 de dezembro de 2006, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, utilizando os recursos do FUNDEB — 60% (sessenta por cento), devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 32. O Poder Executivo terá como base de projeção para elaboração de sua proposta orçamentária de 2016, relativo á pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2015, compatibilizada com eventuais acréscimos legais.



CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocados sob a supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 34. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III, do art.167 da Constituição Federal.

Art. 35. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VII CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 36. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9° e no inciso II, do §1° do artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e

equipamentos;

II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de

veículos;

III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras

despesas de custeio;

IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada.

§2°. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo buscar-se-á preservar as despesas baixas hierarquizadas:

a) pessoal e encargos sociais;



b) com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VIII NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS

Art. 37. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 38. O serviço de contabilidade do município organizará um sistema de custos que permita:

I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

Art. 39. Os Programas priorizados por esta Lei e os contemplados no Plano Plurianual que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO IX CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA À ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 40. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

I - ao reconhecimento como de Utilidade Pública, através de Lei

Municipal;

II - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

Art. 41. Fica autorizada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de auxílios, para entidades privadas sem fins lucrativos desde que sejam:

I - de atendimento às atividades educacionais, assistenciais e de



saúde;

II - consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;

III - reconhecidas como de Utilidade Pública;

IV - comprovem a regularidade das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente;

V - autorizadas por Lei específica.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

CAPÍTULO X MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 42. O orçamento para o exercício de 2016 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no mínimo de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender:

I - passivos contingentes;

II - riscos e eventos fiscais previstos no Anexo II desta Lei, dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III - contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor; as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§2°. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçanientária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

- 八二級麻洗養育務

CAPÍTULO XI PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO



Art. 43. O Executivo Municipal deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII PRIORIDADES PARA PROJETOS EM ANDAMENTO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 44. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2016 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de

recursos;

IV - salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

CAPÍTULO XIII AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÕES PARA O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO

Art. 45. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Termo de Cooperação, Termo de Ajuste, Termo de Parceria e Contratos de Repasse com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIV AS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 46. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2016, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferida em 2014, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional



nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 47. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de agosto ao Poder Executivo a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja incorporada à Proposta Orçamentária Municipal.

Art. 48. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando-se ainda o disposto no art.22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO XV AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no art. 139 da Lei Orgânica Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao Prefeito para sanção até o dia 1º de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 51. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2015 a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento da divida fundada;

IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 52. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 53. Os serviços de consultoria somente serão contratados



para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação que deverá conter necessariamente o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 54. Quaisquer recursos destinados à transferência voluntária a outro ente da federação, só serão incluídos na LOA, ou em seus créditos adicionais, se atendidos pelo recebedor as exigências contidas no art. 25 da LRF.

Art. 55. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelos Conselhos Municipais.

Art. 56. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, quando for o caso, deverá ser autorizado por Lei específica.

Parágrafo único. A necessidade deve ser momentânea e recai sobre empresa ou entidade estabelecida no Município, cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave, ou ainda, representar prejuízo para a municipalidade, seja econômico, cultural, turístico ou social.

Art. 57. O Poder Executivo adotará durante o exercício de 2016 as medidas que se fizerem necessário, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP. ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 14 de abril de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017/2015

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em comento que "Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2016 – LDO/2016, e dá outras providências.", na forma do §7º do art. 134 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que tem como fulcro o art. 165, §2° da Constituição Federal, compreende as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo suas despesas de capital para o exercício subsequente. É competência também da LDO a orientação na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, dispondo sobre a política tributária municipal.

A LDO/2016 foi elaborada, em estrita observância às normas constitucionais, como também às determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal ou, simplesmente, LRF, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, destacando-se:

- a) o Anexo Programas por Objetivos LDO 2016;
- b) o Anexo de Metas Fiscais, conforme preceitua os §§ 1° e 2° do art. 4° da Lei Complementar n°101, de 04 de maio de 2000 LRF;
- c) o Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- d) o Relatório de Projetos em Andamento.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação do Projeto de Lei sobre as Diretrizes Orçamentárias, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

415	PROTOCOLO Nº	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° 024 / 2015
Auto	or:	•	

VEREADOR BRANDÃO

Dispõe sobre priorização das vagas para crianças, adolescentes e jovens diretamente vitimados ou filhos de mulheres vitimasde violência doméstica na rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO

DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a transferência e matrícula imediata das crianças, adolescentes e jovens filhos de mulheres vítimas ou diretamente vitimados em casos de violência doméstica na Rede Municipal de educação infantil, fundamental e médio da administração direta, indireta ou conveniada do município de Sinop/MT.

Parágrafo único. As unidades educacionais citadas no "caput" desta lei serão indicadas pela mãe ou responsável legal, com vistas à garantia da segurança e preservação da mulher e das crianças, adolescentes e jovens envolvidos, com objetivo de atender ao melhor interesse dos envolvidos ao acesso a escola pública e gratuita ou privada mais próxima de sua residência ou local de moradia.

Art. 2º O atendimento ao disposto nesta lei fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos, devidamente fundamentados:



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO № DATA: / / H©RÁRIO: :	 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	N°_024,2015
Auto			

VEREADOR BRANDÃO

I - Cópia do boletim de ocorrência expedido autoridade policial competente;

II - cópia do exame de corpo de delito.

III - encaminhamento oficial dos órgãos da assistência social do município.

IV - ofício ou comunicação das Varas da Infância e Juventude.

V - ofício ou comunicação da Promotoria de Justiça.

VI - ofício ou comunicação da Defensoria Pública.

Art. 3º As informações, documentos e declarações prestadas pelos particulares interessados se revestem de sigilo e não poderão ser fornecidos ou acessados por quem não deva ter acesso aos mesmos por dever de ofício.

Art. 4º O atendimento às vitimas será feito, preferencialmente, na Secretaria Municipal de Educação, estabelecimentos de ensino ou outro órgão que facilite o atendimento ágil, possibilitando maior facilidade e sigilo no atendimento.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº DATA: / / HORÁRIO::	 ➢ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	N° 02412015					
Auto	or: Vereador rrandão							
	VEREADUR DRANDAU							
	Mensa	gem ao Projeto de Lei						
	Senhores vereadores							
	O Vereador que esta subscreve, observadas as normas regimentais submete à apreciação e deliberação desta Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a priorização de vagas para crianças, adolescentes e jovens diretamente vitimados ou filhos de mulheres vítima de violência doméstica na rede municipal de educação infantil, fundamenta e médio.							
O objetivo da presente Lei é garantir a prioridade de matricula instituição de ensino do município ou transferência para outra unidade mais próxima residência ou local de moradia à todos aquelas vitimas direta e indiretamente de violência doméstica. A necessidade de aprovação da referida lei se dá justamente em razão situação de risco que são expostas todas as vítimas de violência doméstica, que na maior das vezes são obrigadas a deixar o local onde reside em função de ameaças, o que resulta interrupção e continuidade regular dos estudos das crianças, de modo a compromet inclusive o futuro da mesma.								
							A situação de violência doméstica traz sérias e irremediáveis consequências para a vida de inúmeras crianças, adolescentes e jovens do ponto de vista do aprendizado e da regularidade escolar, sendo obrigação do Município ou Poder Público assegurar a estas pessoas em fase de formação escolar o não agravamento da violação do seus direitos fundamentais mediante a disponibilização de políticas públicas.	
	Desse modo, conto com meus nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei. **Prandão** Vereador - SD							



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 053/2015

Ao: Projeto de Lei nº 024/2015, de autoria do vereador Brandão.

I - RELATÓRIO

No dia 11 de junho de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 024/2015, de autoria do vereador Brandão, que "Dispõe sobre a priorização das vagas para crianças, adolescentes e jovens diretamente vitimados ou filhos de mulheres vítima de violência doméstica na rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AGLHEN a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Fa Whave ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAUDLAUCE

Voto do(a) Relator(a): SU35n 700: FAUDLAUCE Voto do Membro: ____ ~ ~ ~ ~ É o Parecer.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em 11 de junho de 2015

Cláudio Santos
Membro

Cor Post

Avenida das Figueiras, nº 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 Cx. Postal 630 Fone/Fax: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br



CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 006/2015

Ao: Projeto de Lei nº 024/2015, de autoria do vereador Brandão.

I - RELATÓRIO

No dia 11 de junho de 2015, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 024/2015, de autoria do vereador Brandão, que "Dispõe sobre a priorização das vagas para crianças, adolescentes e jovens diretamente vitimados ou filhos de mulheres vítima de violência doméstica na rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A	opinião deste(a)	Relator(a), no	âmbito o	de con	npetência	desta	comissão,	é no	sentido	de
	ACOLHEN	_ a proposição	em tela.							

III - PARECER DA COMISSÃO	
Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é Favoraver trâmite normal da matéria perante o Plenário.	ao
Voto do(a) Presidente: Sussituro: Fauorava	
Voto do(a) Relator(a): Su.357 TV10: FAVORSUEC	
Voto do Membro:	$\mathcal{N}^{\mathcal{C}}$

É o Parecer.

Negae do Semáforo Vereador - PSD Presidente Substituto(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 11 de junho de 2015

Relatorfa) Substituto(a)

Prof. Hedvaldo Costa Fernando Assunção

Prof. Wollgran

Avenida das Figueiras, n° 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 Cx. Postal 630

Fone/Fax: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br



JMANOS E DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER Nº 002/2015

Ao: Projeto de Lei nº 024/2015, de autoria do vereador Brandão.

I - RELATÓRIO

No dia 11 de junho de 2015, os membros da Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 024/2015, de autoria do vereador Brandão, que "Dispõe sobre a priorização das vagas para crianças, adolescentes e jovens diretamente vitimados ou filhos de mulheres vítima de violência doméstica na rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de Δωμεν a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é trâmite normal da matéria perante o Plenário. Voto do(a) Presidente: Voto do(a) Relator(a): N35717UTO: FAWRALE Voto do Membro: FAVORA UEL É o Parecer. CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO **Em**, 11 de junho de 2015

Fernando Assunção Roger Schallenberger Presidente

Negão de Semáforo

Avenida das Figueiras, nº 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 Cx. Postal 630 Fone/Fax: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br





ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO № DATA: 28/05/15 HORÁRIO: 17:15 Horec	 ➢ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	N°_027 1615
Autor: VEREADOR EDILSON ROCHA RIBEIRO - TICOLA			

Dispõe sobre normas de proteção aos usuários que deverão ser observadas por todas as unidades que prestam serviços de radiologia, clínicas, laboratórios, gabinetes odontológicos, hospitais do setor Público e Privado, no âmbito do Município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sanciona a seguinte lei.

Art. 1º – Institui normas que deverão ser observadas e cumpridas pelos proprietários/ e ou gestores de Clínicas, Laboratórios, Gabinetes Odontológicos e Hospitais do Setor Público e Privado que prestam serviços de Radiologia, no âmbito do Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, onde os equipamentos de proteção devem ter as seguintes características.

I – Avental de proteção radiológica, fabricado com borracha plumbífera flexível com equivalência a 0,50 mm de chumbo, que deve ser fornecido, para realização de todos os exames de Raio – X, Mamografia, e Raio - X Odontológico.

II – Protetor de pescoço para proteger a tireóide, fabricado com borracha plumbífera, com equivalência a 0,50 mm de chumbo, com acabamento em debrum, o qual deve ser usado na realização de exames de Raio – X em Mamografia, e Gabinetes Odontológicos, o qual servirá para proteger o pescoço, sobre a àrea da tireóide, que é uma das partes mais atingidas e sensíveis à radiação.

thisture, Saixe e Cognities e Bodisi

JUSTIÇA E REDAÇÃO



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		 ☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	N°/
Autor:			
	armação em acrílico e proteção fror chumbo, os quais devem ser fornecid Mamografia, Tomografia.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	a 0,50 mm de
	presente lei no que couber.	Art. 2º – O Poder Executivo re	egulamentará a
	contrário.	Art. 3º – Ficam revogadas as	
		CÂMARA MUNICIPAL DE SIN ESTADO DE MAFO GROSSO Em, 28 de Majo de 2015 Edilson Rocha Ribelto (Ticola) Verendor PMDB	OP



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda
Auto	vereador Edilson Rocha Ribeiro - Ticola
	Mensagem ao Projeto de Lei
	Senhores vereadores,
	O exame de Raio X trouxe um avanço extraordinário para a medicina, eles permitem que um paciente seja examinado internamente sem nenhuma cirurgia.
	Mas segundo estudos os Raios X também podem ser perigosos. Quando essa técnica surgiu, muitos médicos ficaram expostos e expuseram seus pacientes aos feixes de raios, por longos períodos de tempo.
	Consequentemente, médicos e pacientes começaram a desenvolver doenças causadas por radiação e a comunidade médica percebeu que algo estava errado.
	E desse período até agora esse assunto tem causado polêmicas e chamado atenção da população.
	E quando se fala de exames feitos com Raio X odontológico, mamografia ou tomografia, estudos revelam, que os casos de câncer de tireóide tem aumentado em grande proporção, principalmente no Brasil.
	A veículação desse assunto nas redes sociais dão conta de que o crescimento de câncer de tireóide, seja efeito de uma possível radiação sobre a tireóide, durante os exames que submetem os pacientes a radiações de Raio X, se tratando dos exames acima mencionados, o que estaria contribuindo para o aumento de incidência de câncer de tireóide nessa população específica.



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	SMOC
	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda
Auto	r:
	A prevenção segundaria do câncer de mama, embora não totalmente possível de se evitar, se dà pela realização periódica de exames clínicos e radiológicos, sendo a principal estratégia de rastreamento da doença.
	Assim sendo nossa preocupação, é no sentido de prevenir que as pessoas usuárias desses serviços sejam acometidas por doenças gravíssimas como no caso mensionado o câncer de tireóide.
	Pelo exposto, solicito apoio aos nobres colegas dessa Casa de Leis para aprovação desse projeto.
	CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Em, 28 de Maig

Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) Vereador - PMDB



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 054/2015

Ao: Projeto de Lei nº 027/2015, de autoria do vereador Edilson Rocha Ribeiro.

I - RELATÓRIO

No dia 11 de junho de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 027/2015, de autoria do vereador Edilson Rocha Ribeiro, que "Dispõe sobre normas de proteção aos usuários que deverão ser observadas por todas as unidades que prestam serviços de radiologia, clínicas, laboratórios, gabinetes odontológicos, hospitais do setor público e privado, no âmbito do Município de Sinop, Estado de Mato Grosso."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLNEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Fauoravel
ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.
Voto do(a) Presidente: FAUDLAUCE
Voto do(a) Relator(a): Sussino: Falonava
Voto do Membro:
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 11 de junho de 2015

Roger Schallenberger

Jarlão Coca-Cola Relator Substituto Cláudio Santos Membro

Avenida das Figueiras, nº 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 Cx. Postal 630

Fone/Fax: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br



COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 005/2015

Ao: Projeto de Lei nº 027/2015, de autoria do vereador Edilson Rocha Ribeiro.

I - RELATÓRIO

No dia 11 de junho de 2015, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 027/2015, de autoria do vereador Edilson Rocha Ribeiro, que "Dispõe sobre normas de proteção aos usuários que deverão ser observadas por todas as unidades que prestam serviços de radiologia, clínicas, laboratórios, gabinetes odontológicos, hospitais do setor público e privado, no âmbito do Município de Sinop, Estado de Mato Grosso."

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

de ACOLHEN a proposição em tela.

Voto do Membro: FAVORSVER

III - PARECER DA COMISSAO	
Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAUDRAUE C ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.	(
Voto do(a) Presidente: Sugsninum: Fawnaver Voto do(a) Relator(a): Favnaver	-
Voto do(a) Relator(a): FAUDRAVEL	-

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 11 de Junho de 2015

Professor Wollgran

Francisco S. Junior

Relator

Presidente Substituto(a)

Vereador PROS



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		•		• •
	alie	PROTOCOLO № <u>293/2015</u> DATA: <u>14 05 2015</u> HERÁRÍO: <u>17 : 10</u> UN	 □ Projeto de Lei ☑ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ <u>010 12015</u>
Aut	tor:	VEREADOR MAURO GARCIA		
		**************************************	Concede Título de Cidadão Benemérito ao Senhor Benedito	<u>-</u> ,
LOS LOS		ESTADO DE MATO GROSSO, Presidente promulgará o seguinte De		
JUSTIÇA		Sinopense Benemérito ao Senhor prestados à Comunidade Sinopense.		
	i.	na data de sua publicação.	Art. 2° Este Decreto Legislativo	entra em vigor
		contrário.	Art. 3° Ficam revogadas as	disposições em
Prof	Mu A	ran / / / www.dolidariedade	CÂMARA MUNICIPAL DE SI ESTADO DE MATO GROSSO Em, Verea	dor Francisco Specian J
	reador - DE	Ticola Ticola Secretário	Maura Garcia Verestion PMDB	Vereador - PMDB
led val	ido Co ior PS	Sta Pernando Assunção Vereador - PSDB	Oger Schallenberger Vereador - PR Neiva de	Alvorada MapMDB Claumin Haute Vereador Del



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

() Emenda

Autor: VEREADOR MAURO GARCIA

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

O Sr. Benedito, mas conhecido com (Ditinho) chegou em Sinop no ano de 1974, já casado com Dona Terezinha Luchoski Izaias, vindo da cidade de Alto Piquiri no Paraná.

E que já morava aqui em Sinop seu já falecido sogro que foi pioneiro e o primeiro topógrafo da cidade Sr. Nicolau Luchoski. O casal teve três filhos, Sandro Aparecido Izaias - este professor e advogado, mora em Cuiabá; Ciricrei Jose Izais - professor morador de Sinop, e Doriana Aparecida Izaias - estudou Administração e trabalha na Empresa Andrade Gutierrez em Brasília.

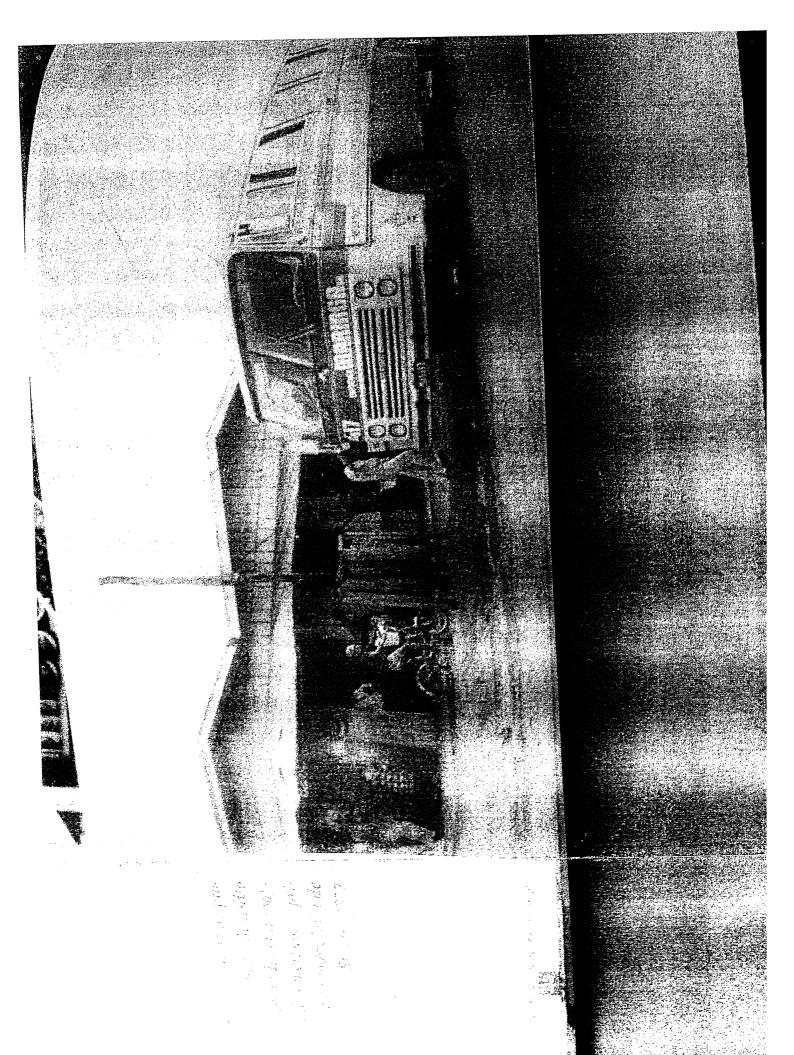
Chegando a Sinop, Sr. Ditinho começou como uma lanchonete e como era tudo difícil nesta época, percebeu que Sinop precisava oferecer às pessoas que aqui chegavam, um local para descanso, ou alojamento até que conseguissem instalações permanentes, viu também a dificuldade do pessoal que viajava e não tinha um lugar adequado de parada, foi ai que abriu a primeira rodoviária de Sinop, na Avenida Governador Júlio Campos (que na época tinha a denominação de Avenida dos Mognos) esquina com a Rua das Primaveras, ficando neste lugar de 1974 a 1985, depois mudou de dono, e de lugar onde permanece até os dias de hoje. Então preferiu mudar para Cuiabá, acompanhando seus filhos, morou na capital de 1985 a 2004, e depois dos filhos formados voltou para Sinop, que considera ser a sua cidade de coração. Participa das ações sociais do clube dos idosos desde 2004, no qual foi presidente po ano de 2009.

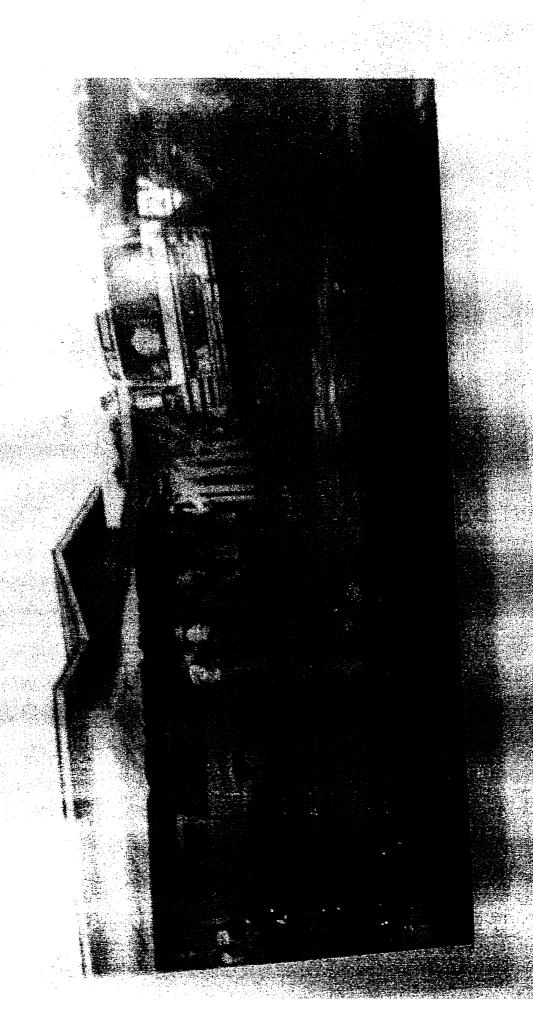
Hoje, muito conhecido por todos trabalha como corretor de imóveis.

Peço portanto, o aval dos nobres pares, para a aprovação do presente projeto de Decreto

Legislativo.

Maliro Garcia Verdudor AMDB





Primeina rodoviaria de Sinop-1975. No local atualmente se encontra o predio da drogaria Karint



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 055/2015

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2015, de autoria do vereador Mauro Garcia.

I - RELATÓRIO

No dia 11 de junho de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2015, de autoria do vereador Mauro Garcia, que "Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Benedito Izaias Filho."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACLMER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorave U
ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.
Voto do(a) Presidente: FAVORAVE
Voto do(a) Relator(a): SU35 Ti TUTO: FANDIA UEN
Voto do Membro:
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 11 de junho de 2015

Roger Schallenberger

Tarlão Coca-Cola

Cláudio Santos Membro



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		PROTOCOLO Nº	 ☐ Projeto de Lei ☑ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>011 /2015</u>
	Auto	r: Vereador Edilson Rocha Ribeiro (Tid	cola) e Vereadores	
USTICA E DEBGA	EM: 25 105 LOAS		ede Título de cidadão Sinopen mérito ao Senhor Manoel Bent	
	De Be	ROSSO, no uso de suas atribuições legai creto Legislativo:	°. Fica concedido o título de 0 ouza, como reconhecimento do	nulgará o seguinte Cidadão Sinopense
٠	de	sua publicação.	°. Este Decreto Legislativo entra	
H. C.	Wald Wadd	Costa Camara Michael Cancia Camara Michael Cancia Camara Michael Cancia Ent. 12 Regal to School Cancia Ent. 12 Edilson Rock	ha Ribeiro (ficola) dor PMDB Willy	rada



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	№ 011,2015
Auto	· Vereador Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) e Vereadores	

Mensagem do Projeto

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Manoel Bento de Souza, nasceu em 08 de Abril de 1935, na cidade de Santo Estevão Estado da Bhaía.

Não possui curso superior, foi alfabetizado em escolas de fazenda onde seus pais trabalhavam.

Com 15 anos de idade veio com seus pais para São Paulo Capital, em busca de trabalho e assim com as dificuldades que encontrou em São Paulo, decidiram ir morar na cidade de Bela Vista do Paraíso no estado do Paraná, nessa cidade casou se com Lurdes Rodrigues de Souza no ano de 1957, com quem teve 7 filhos.

Algum tempo depois foi com a família esposa e filhos morar em Loanda no Estado Paraná, onde foi trabalhar na propriedade do senhor Davi Bancov, na Fazenda Santa Maria, em atividade de cultura de café.

No ano de 1962, o Estado do Paraná sofreu uma grande geada, a qual prejudicou as plantações de café, sendo necessário o proprietário da Fazenda Santa Maria mudar de atividade, pois os cafezais morreram com a geada.

E com essa situação o Senhor Manoel Bento de Souza, foi convidado no ano de 1966, a vir para essa região como administrador de uma área de terra com extensão de 95 mil Alqueires, denominada Cleba Godetep de propriedade de seu Patrão no Paraná, ou seja o Senhor Davi Bancov. A área de terra naquela época pertencia ao Município de Chapada dos Guimaraes/MT.

Sendo que hoje esta área esta localizada no Município de Sinop, Emancipada no ano de 1979, reconhecida em todo Estado como Polo Universatário, grande produtora de grãos, forte no setor comercial e Público.



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		Projeto de Lei Projeto Decreto Legislatívo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção	N° <u>011 / 2015</u>	
Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) e Vereadores				

O convite foi aceito e assim o senhor Manoel veio trabalhar aqui, deixando para trás a esposa e os filhos, os quais não poderia traze los por total falta de estrutura na região.

Quando chegou aqui por um período, para comprar alimento, remédio e outros tinha de ir a Cuiabá e o transporte era por meio de navegação com Barco Voadeira através do Rio Teles Pires, que os transportava até o Porto Fundação dos Índios Kaiabis, e dali seguia a viagem até Cuiabá de caminhão que pertencia a Fazenda Rio Novo de propriedade de Mário Spinélli, que era deputado pelo Estado de Mato Grosso.

Nos primeiros anos Senhor Manoel ia em média uma vez ao ano visitar esposa e os filhos, na cidade de loanda/PR, sendo que essa situação de dificuldade acabou culminando no divórcio no em 1978.

Desse período até o momento o senhor Manoel Bento de Souza, constituiu outras famílias, teve mais 11 filhos, tornando assim pai de 18 filhos, sendo 3 mulheres e 15 homens, todos casados, os quais deram ao Senhor Manoel Bento, 19 netos 7 mulheres e 12 homens.

Assim depois de anos de trabalho arduo, tornou se Empresário do Ramo Madeireiro e agropecuarista, foi proprietário de uma área de terra denominada Fazenda São Bento, situada na estrada que liga o Município de Sinop a Juara/MT.

Por motivos diversos de dificuldades se desfez das propriedades. E em seguida voltou a trabalhar na mesma Empresa hoje denominada como Fazenda Davilândia, onde o proprietário é filho de seu anterior Patrão o Senhor Davi Bancov Filho.

Onde permanece trabalhando como fiscal, sua atividade consiste em cobrar pedágio de veículos de cargas e passeio, para travessia da Ponte Davilândia, e coordenar carregamento de cargas de caminhões com barro, materia prima para construção de lajotas e telhas, que é vendido para as ceramicas da região.



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 ☐ Projeto de Lei ※ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	N° <u>011 / 2015</u>
Autor:		
entendemos ser justo o Título de Cio Sinop/MT. Câmara Estado o Em, 12-0		
	\sim	



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 056/2015

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2015, de autoria do vereador Edilson Rocha Ribeiro.

I - RELATÓRIO

No dia 11 de junho de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2015, de autoria do vereador Edilson Rocha Ribeiro, que "Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Manoel Bento de Souza."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHEN a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.	FAVORAUEU
Voto do(a) Presidente: FAWNAVEL	
Voto do(a) Relator(a): SUBSTITUTO: FAVORAUEC	
Voto do Membro:	
É o Parecer.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 11 de junho de 2015

Roger Schallenberger Presidente Larlão Goca-Cola Relator/Substituto

Cláudio Santos Membro

Avenida das Figueiras, n° 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 Cx. Postal 630 Fone/Fax: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº <u>315/2015</u> DATA: 10 1 06 17015 HORÁRIO: 13 : 4540	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção ☒ Emenda 	N°_ C	\$6 12015
Autor:	VEREADOR FERNANDO AS	SSUNÇÃO E VEREADORES	,	

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso, ao Comandante Regional da Policia Militar em Sinop, Tenente Coronel PM Valter Luiz Razera e ao 3º Sargento PM Aureliano Amaro da Costa Alencar, ao 2º Sargento PM Claudemir França Maciel, ao Major PM Mário William Ribeiro Fujinaka e ao Tenente Coronel PM Gildázio Alves da Silva, pela implantação e forte trabalho ostensivo do "Grupo CAR — Comando de Ação Rápida", policiamento militar motociclístico no município de Sinop.

O policiamento motociclístico é uma forma bem ágil de patrulhamento e fundamental no apoio ao atendimento de ocorrências delituosas. Esse tipo de patrulhamento tem abrangido uma maior área de atuação, inibindo crimes em regiões consideradas com maior índice de violência e proporcionando respostas mais rápidas aos munícipes.

CâMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESPADO DE MATO GROSSO
Em,

Vereador PROS

Vereador PSI/B

Vereador PROS

Vereador PRO



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº 316 12015 DATA: 11 06 2015 HARARIO: 12 : 01	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ※ Requerimento ○ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	№ <u>022 /2015</u>
Auto	r: VEREADOR MAURO GARCIA -	PMDB	-

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MT

O vereador subscritor do presente expediente, com base no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Lei, requer que após aquiescência do douto Plenário, a Mesa Diretora encaminhe o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, e à Sra. Cristina Ferri – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, fundamentado nos seguintes termos:

- 1. Considerando que o Parque Florestal de Sinop foi alçado à condição de Unidade de Conservação na categoria "Parque Natural Municipal" através da Lei nº 2067/2014;
- 2. Considerando que essa condição possibilita o desenvolvimento de projetos em parceria visando a sua preservação, manejo, recuperação, etc.

É que requeremos o que segue:

- 1. Existe algum projeto de revitalização do Parque Florestal de Sinop a ser realizado em parceria com órgão governamental ou da sociedade?
- 2. Em caso positivo, que encaminhe a esta Casa de Leis cópia do projeto.

N. Termos
P. Deferimento

Mduro Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº 3 17 12015 DATA: 11 10 6 12015 HORÁRIO: 12 :01	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	พ <u>. 300 / 2015</u>
--	---	---	-----------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a implantação do Programa Municipal "Bolsa Atleta". Segue Anteprojeto anexo.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, expondo-lhes a necessidade da implantação do Programa Municipal "Bolsa Atleta", segue Anteprojeto anexo. Este documento visa contribuir para incentivo aos atletas do município. O esporte contribui para a diminuição dos riscos sociais: drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade, trabalho infantil e ociosidade. É de conhecimento geral que o patrocínio nessa área ainda é mínimo. Por isso é essencial que criemos mecanismos de auxílio aos atletas da nossa terra, para que eles se destaquem em âmbito estadual, nacional e até internacional, mas para isso é preciso investir nos treinamentos dos atletas, nas viagens e vestimentas adequadas à prática esportiva. Nesse sentido, o Programa "Bolsa Atleta" vem para desenvolver e sanar essa lacuna que temos hoje no município. Temos conversado com profissionais da área e eles nos relatam uma triste realidade, a de que há muitos talentos, porém não há investimento para esses alunos atletas, caso eles queiram participar de competições (e este é o objetivo de todo atleta: competir) eles precisam tirar do próprio bolso o problema é que as famílias não tem dinheiro para custear essas viagens. Segundo os profissionais da área, são as competições que movem os atletas, que os incentivam a evoluir. Nesse sentido peço ao Poder Público que olhe com ainda mais atenção para este e para os demais Projetos voltados ao esporte e lazer.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOT EȘTADO DE MATO GROSSO

Ademir Antonio Bortoli

Vereador - PROS

Em,



ESTADO DO MATO GROSSO

S. TA	SINOP 1918
	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda
Auto	r: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI
	Institui no município de Sinop, o programa "Bolsa Atleta" e dá outras providências.
	A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:
	Art. 1º - Fica instituído no Município de Sinop, o Programa "Bolsa Atleta Municipal" com o objetivo de:
	I – Conceder bolsa para atletas e para- atletas participantes do esporte amador e profissional e do esporte de alto rendimento. II - Desenvolver a prática do esporte
	como meio de promoção social.
	Parágrafo Único: Os incentivos financeiros que trata o artigo anterior refere-se a vestimenta adequada ao esporte praticado, passagem de ônibus e/ou aérea para o local da competição despesa com alimentação e hospedagem tanto para o atleta quanto para o técnico e também para pagamento de inscrição nos casos que forem necessários.
	Art. 2º - Tanto o esporte amador, quanto o profissional são prioridades, no entanto, o subsídio mencionado no presente projeto será prioritário para o atleta que comprovar não possuir renda para se manter.
The same of the sa	Art. 3º - O Programa Bolsa Atleta Municipal atenderá às modalidades olímpicas, para-olímpicas e não olímpicas constantes dos programas municipais, estaduais, federais e internacionais.



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

N.	SINOP		
		 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ○ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	N°/
Auto	r: Vereador ademir antonio	BORTOLI	
	Municipal será concedido por um pra	Art. 4º - O Programa B azo máximo de 12 (doze) meses	
	Análise e concessão da bolsa do Pro pela renovação ou extinção da Bolsa.	Art. 5° - Será criada uma (ograma, a qual, será responsá	
	formada por 10 pessoas, sendo 03 n profissionais formados na área de E Municipal de Esporte e Lazer, Educação.	Educação Física, 03 membros o	ganizada, 03 da Secretaria
	Bolsa Atleta Municipal, o interessa requisitos abaixo:	Art. 6° - Para pleitear a c ado deverá preencher, obrigat	concessão da oriamente os
	escolas das redes municipais e/ou e	I - Estudar regularmente estaduais do município.	em uma das
	patrocínio de pessoas físicas e/ou j	II - Não receber qualq urídicas;	uer tipo de
	participação em, no mínimo, uma c e de preparação ou treinamento pa e/ou internacional;	III - Apresentar plan competição oficial da modalidad ara competições de âmbito estad	de e categoria,
	responsável e comprovante de ma	IV - apresentar autorizaç trícula em instituição de ensino	ção do pai ou o público, caso

o atleta tenha menos de 18 (dezoito) anos de idade.



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

-IA	SINOP 19	ENARIO DAS DELIBERAÇÕES	
		 ☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	N°/
Auto	r: Vereador ademir antonio	O BORTOLI	
Art. 7° - Com o deferimento da concessão do Bolsa Atleta Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse do município ou de interesse desportivo estadual, nacional e/ou internacional.			

Art. 8° - O atleta beneficiado com o Programa oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como, usará a marca oficial do Município de Sinop da Secretaria Municipal de Esportes em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

Art. 9° - A Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude de Sinop poderá contratar, dentro de sua previsão orçamentária, seguro de vida e acidentes pessoais aos atletas, paratletas, guias e técnicos, para cobrir os riscos das atividades esportivas e treinamentos.

Art. 10° - A concessão de Bolsa Atleta Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude de Sinop;

Art. 11° - Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Atleta Municipal o atleta e/ou paratleta que:

 I - Não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

II - Quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado;

III - For transferido para representação, de outro município, estado ou país sem anuência da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;



ESTADO DO MATO GROSSO

1974	SINOP 1819	PLENÁRIO DAS D	ELIBERAÇÕES	
		☐ Projeto de ☐ Projeto de ☐ Projeto de ☐ Requerim ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	ecreto Legislativo e Resolução nento	N°/
Auto	or: VEREADOR ADEMIR	ANTONIO BORTOLI		
	por qualquer órgão d período superior a 180 (e Justiça Desportiva da	r punição discipli respectiva moda	-
		é individual, intransfer beneficiado atender às		emporário e
	atividades com seus	Art. 12º ivas ao plano de traba relativos anexos (notas : á elaborada em regulame	fiscais/comprova	relatório das
	data de sua publicação		- Esta Lei entra	em vigor na
	disposições em contrá		t° - Ficam re	evogadas as
			RA MUNICIPAL O DE MATO GRO	1

Ademir Antonio Bortoli Vereador - PROS



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 318 12015 DATA: 11 1 06 12015 HORÁRIO: 12 : 01	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	№ <u>301 /2016</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa — Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes — Secretário Municipal de Obras, a realização de tubulação e posterior estacionamento na avenida dos Jatobás em frente a igreja Nossa Senhora Aparecida, no bairro Jardim Celeste.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno

desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes — Secretário Municipal de Obras, a realização de tubulação e posterior estacionamento na avenida dos Jatobás em frente a capela Nossa Senhora Aparecida, no bairro Jardim Celeste. Os moradores do Jardim celeste, bem como, dos bairros circunvizinhos estão aguardando essa obra há vários anos. Nessa avenida há mercados, lojas, salões de cabeleireiros e algumas igrejas entre elas a Capela Nossa Senhora Aparecida. É uma avenida bastante movimentada, a obra irá beneficiar não só o comércio local mas todos os moradores dos bairros próximos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

Ademir A. Bortofi



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 31912015 DATA: 10 106 12015 HORÁRIO: 13:4545	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ <u>302 12015</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal com cópia ao Deputado Federal Nilson Leitão, a necessidade de normatizar na esfera municipal e na esfera federal provocar a modernização da Lei Federal, quanto à carga horária de psicólogos para 30 horas semanais.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal com cópia ao Deputado Federal Nilson Leitão, a necessidade de normatizar na esfera municipal e na esfera federal provocar a modernização da Lei Federal, quanto à carga horária de psicólogos para 30 horas semanais. É uma demanda que atende aqueles a quem estes profissionais servem, pela melhoria da qualidade do atendimento, pelo aperfeiçoamento que o profissional vai ter. Não é privilégio, é uma questão de justica. Outras profissões no seguimento de serviços de saúde e que também com emocional em especial o Serviço Social e Fisioterapia, já conquistaram o trabalho semanal de 30 horas. Os resultados dessa prerrogativa conquistada não apontam, absolutamente, para a diminuição de produtividade, mas para seu aumento, inclusive de qualidade e humanização. Ao contrário do que intui o senso comum, estudos empíricos mostram que o aumento de duração de horas não está, de forma alguma, associado ao aumento da produtividade. Antes, a excessiva carga de trabalho a diminui: um aumento de 10% no tempo de trabalho diminui a produtividade em 2,4%. A aprovação das trinta horas (30 hs) seguirá a mesma coerência aplicada às outras profissões da saúde, nas áreas pública e privada, como Medicina, Odontologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e a Assistência Social. Segue aqui também pedido a Câmara Federal para pautar esta luta na apresentação de proposta federal de regulagem da referida matéria.

Em,

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

FERNANDO ASSUNÇÃO

Vereador PSDB

Anexo III – Legislações do cargo de psicólogo com jornada de 30 horas semanais.

	LEGISLAÇÕE	S DO CAR	GO DE PSICÓLO	LEGISLAÇÕES DO CARGO DE PSICÓLOGO COM JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS
듞	MUNICÍPIO	ESFERA	LEGISLAÇÃO	EMENTA
RS	Liberato Salzano	Municipal	Lei Municipal nº 2932, de 11 de	Altera carga horária do emprego público de psicóloga da Lei
		Municipal	Lei Municipal nº 4568, de 27 de abril de 2010.	Autoriza a contratação emergencial de 06 (seis) médicos com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e de 1(um) psicólogo com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
RS	Sapiranga	Municipal	Lei Municipal nº 4409, de 28 de abril de 2009.	carga horária de 20 (vinte) horas semanais e de 1(um) psicólogo com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e dá outras providências.
		Municipal	Lei nº 4457, de 25 de agosto de 2009	Autoriza a contratação emergencial de um(a) psicólogo(a) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e dá outras providências.
RS	Rolador	Municipal	Lei Municipal nº 902, de 20 de outubro de 2010.	Altera a carga horária do cargo de Psicólogo, a que se refere o Anexo V, da Lei Municipal nº 900, de 30 de setembro de 2010, e dá outras providências.
RS	Gravataí	Municipal	Lei Nº 715, de 30 de abril de 1992 Lei Municipal nº 2920, de 08 de dezembro de 2009.	Lei Nº 715, de 30 Institui o Plano de Classificação de Cargos e Funções no Serviço de abril de 1992 Público Municipal, e dá outras providências. Amplia o número de vagas nos cargos de Psicólogo e Técnico de Lei Municipal nº Segurança de Trabalho, altera a denominação e a carga horária do cargo de Z920, de 08 de cargo de Técnico Gessista e estabelece a carga-horária dos cargos de Técnico de Nutricão. Técnico Gessista e Médico Emergencista
	1	i i	1.	Técnico de Nutrição, Técnico Gessista e Médico Emergencista

Fonte: Pesquisa na Web



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 320/2015 DATA: 10 106 12015 HORÁRIO: 13:4565	 ☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ 303 /2016
---	---	-------------

Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal com cópia ao Secretário de Estado de Educação Permínio Pinto e ao Comandante Geral da Policia Militar de Mato Grosso, Coronel Zaqueu Barbosa, a necessidade da instalação em Sinop de unidade do Colégio Militar Tiradentes.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno

desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal com cópia ao Secretário de Estado de Educação Permínio Pinto e ao Comandante Geral da Policia Militar de Mato Grosso, Coronel Zaqueu Barbosa, apontando-lhes a necessidade de instalar em Sinop, unidade do Colégio Militar Tiradentes, órgão de ensino da Policia Militar e tem como missão educar dependentes de policiais militares e da comunidade em geral com ensino de qualidade na modalidade de ensino fundamental e ensino médio.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

FERNANDO ASSUNÇÃO Vereador PSDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº <u>32112015</u> DATA: <u>11 06 2015</u> HORÁRIO: <u>12 :02</u> Muduu	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	№ <u>304 /2015</u>
_	MEDEADOR CARLÃO COCA-COLA		

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer limpeza do valetão, na Avenida dos Ingás, entre as Avenidas Flamboyants e Tarumãs.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento

Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de se fazer limpeza do valetão, na Avenida dos Ingás, no trecho compreendido entre as Avenidas Flamboyants e Tarumãs. Justifica-se esta indicação atendendo a vários pedidos de moradores e demais usuário, devido o mato estar crescendo e já prejudicando a visibilidade, de quem passa naquele local, principalmente nos cruzamentos das ruas.

CÂMARAMUNICIPAL DE SINOP ESTADO DEMATO GIZOSSO Em.

> Carlão Coca-Cola Vereador - PSD



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

gr pd Sounds of of fine	PROTOCOLO Nº 322 12015 DATA: 11 06 2015 MIRARIO: 12 : 02	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	N° <u>305 /2015</u>
	WATEREADOR CARLÃO COCA-COLA		

Autor: VEREADOR CARLAO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes -Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Trânsito e a Sra. Îvete Malmamm - Secretária de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de molas na Avenida São instalar quebra Francisco, do Bairro São Francisco.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Malmamm - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de instalar 4 quebra molas, na Avenida São Francisco, no Bairro São Francisco. Justifica-se esta indicação atendendo à vários pedidos de moradores, para a instalação dos 4 quebra molas, dois de cada lado da avenida, devido ao fluxo de veículos e pessoas nesse trajeto é bastante intenso e alguns condutores de veículos não respeitam o limite de velocidade na referida avenida.

> CÂMARA MÚNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>323/20</u> DATA: <u>08 06 76</u> HORÁRIO: <u>14:09</u>	Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda	N° <u>30b [®] 12015</u>
Autor. VEREADOR NEGÃO DO SEMA	AFORO	

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tampar os buracos na travessia do cruzamento da Avenida Perimetral Norte com a Rua das Avencas.

Fundamentado em disposições contidas no

Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras, evidenciando-se a necessidade de tampar os buracos na travessia do cruzamento da Avenida Perimetral Norte com a Rua das Avencas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Vereador PSI

Negão do Semáforo Vereador - PSD



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 324/2015 DATA: 08 106 1205 HORÁRIO: 14:09 6	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	n° <u>304 / 20</u> 15
AutoWEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO	,	

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas na Rua Sonia Maria, no Bairro Maria Carolina II.

Fundamentado em disposições contidas no

Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa -Prefeito Municipal, ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, evidenciando-se a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas na Rua Sonia Maria, no Bairro Maria Carolina II.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Negão do Semáforo Vereador - PSD



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº <u>325/2015</u> DATA: <u>11 06 2015</u> NORÁRIO: <u>13 : 48</u>	 ☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>308 <i>Q</i>015</u>
Auto	VEREADOR PROFESSOR WOLLGR	AN	

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da implantação de placas de sinalização de trânsito no Bairro Bela Suíça.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa-Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da implantação de placas de sinalização de trânsito no Bairro Bela Suíça.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Professor Wollgran Vereador - DEM



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº <u>326/2015</u> DATA: <u>11 06 2015</u> HORARIO: <u>13 : 48</u>	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção 	N° <u>309 /2015</u>
-	Muxu	│	
Autor:	VEREADOR PROFESSOR WOLLGRA	AN	

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar dois redutores de velocidade ou quebra-molas, na Rua Santos Dumont, no Bairro Jardim Paulista I.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa-Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar dois redutores de velocidade ou quebra-molas, na Rua Santos Dumont, no Bairro Jardim Paulista I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Professor Wollgran Vereador - DEM



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>327 (2015</u> DATA: <u>11 06 2014</u> HORÁRIO: <u>13 :50</u> Wuxuu	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	N°_330 /3015
Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JU	ÍNIOR	

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa -Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer estacionamento no canteiro central da Avenida dos Ipês ao lado da Igreja São Francisco do Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe no Jardim Imperial.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de estar se fazendo estacionamento no canteiro central da Avenida dos Ipês, ao lado da Igreja São Francisco e do Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, no Jardim Imperial. Pois nos horário de saídas de aulas, não tem espaço para estacionamento.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

> > Francisco S Vereador PMDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>328/2015</u> DATA: 711 / 016 / 2015 HOBARIO: 13:50	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	N° <u>3/</u>	12015
---	---	--------------	-------

Autor:

VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JUNIOR E VEREADORES

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da manutenção da iluminação pública nas Avenidas Ingás e Ipês em torno da Igreja São Francisco e do Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, no Jardim Imperial.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da manutenção da iluminação pública nas Avenidas Ingás e Ipês, em torno da Igreja São Francisco do e Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, no Jardim Imperial. A demanda à nós trazido pelo Pe. Reginaldo, que ressaltou-nos que a iluminação pública é um serviço indispensável para segurança dos moradores e de seus bens que por sua vez deixa a desejar na referida localidade. Enfatizamos que nessa região é elevado o número lâmpadas queimadas, fato que além de facilitar a ação de vandalismo em uma região de grande circulação e presença de moradores.

Vereador PSDB/

Ademir Bortoli Vereador - PROS CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO, GROSSO

Vereador - PMD3

Em,



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO № <u>329/2015</u> DATA: 11 / 06 / 2015 HORÁRIO: 14 : 10	 ☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	N° <u>332-/2015</u>
Autor.	VEREADOR MAURO GARCIA		

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes --Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da limpeza do valetão na Av. Joaquin Socrepa, extensão do trecho da Rua Colonizador Enio Pepino até Itaúbas.

Conforme determina o Regimento Interno deste Parlamento Municipal, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa Diretora digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhe a necessidade da limpeza do valetão na Av. Joaquin Socrepa, extensão do trecho da Rua Colonizador Enio Pepino até Av. das Itaúbas.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Vereador PMDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO № 330/2015 DATA: 13 / 06 / 2015 HORÁRIO: 14 : 15	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	N° 313 /2015
VEREADOR CLÁUDIO CANO	, ,	

Autor:

OR CLAUDIO SANTOS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sr Marcos Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento na Estrada Dalva.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Marcos Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento na Estrada DALVA.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 331/2015 DATA: 11 / 06 / 2015 HGRÁRIO: 14: 25	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☑ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ <u>314 /2015</u>
Autor: VEREADOR BRANDÃO		

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Pedro Taques - Governador do Estado, e ao Sr. Mauro Zaque de Jesus - Secretário de Segurança Pública do Estado a necessidade de viabilizar recursos para construção de novas salas de atendimento para a POLITEC (Perícia Oficial e identificação Técnica de Sinop).

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa -Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Pedro Taques - Governador do Estado e ao Sr. Mauro Zaque de Jesus - Secretário de Segurança Pública do Estado a necessidade de viabilizar recursos para reforma e construção de novas salas de atendimento para a POLITEC (Perícia Oficial e identificação Técnica de Sinop).

> AARA, MUNICIPAL DE SINOP ADO DE MATO GROSSO Em

Vereador 🖁 Solidariedade



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PRUTUCULU IN 332/2019 Proje	ĭo
-----------------------------	----

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de construção de ciclovia na Avenida Alexandre Ferronato que dá acesso a UFMT - Universidade Federal de Mato Grosso.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa — Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de construção de ciclovia na Avenida Alexandre Ferronato que dá acesso a UFMT — Universidade Federal de Mato Grosso, haja vista que grande parte dos alunos da referida Universidade são ciclistas e como tal estão constantemente sujeito a risco de acidente na referida via, haja vista que os veículos trafegam em alta velocidade colocando em risco todos os ciclistas que passam diariamente pela referida via.

Erh,

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Brandão Vereador - Solidariedade



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO № <u>333/2019</u> DATA: <u>// 1 06 12015</u> HORÁRIO:	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☑ Indicação □ Moção □ Emenda 	N° <u>316 /2015</u>
Auto	, VEREADOR HEDVALDO COSTA		

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa-Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma ponte no final da Rua: 15, localizada no bairro Jardim Vitória Régia, ligando os bairros Jardim Vitória Régia e Itália II.

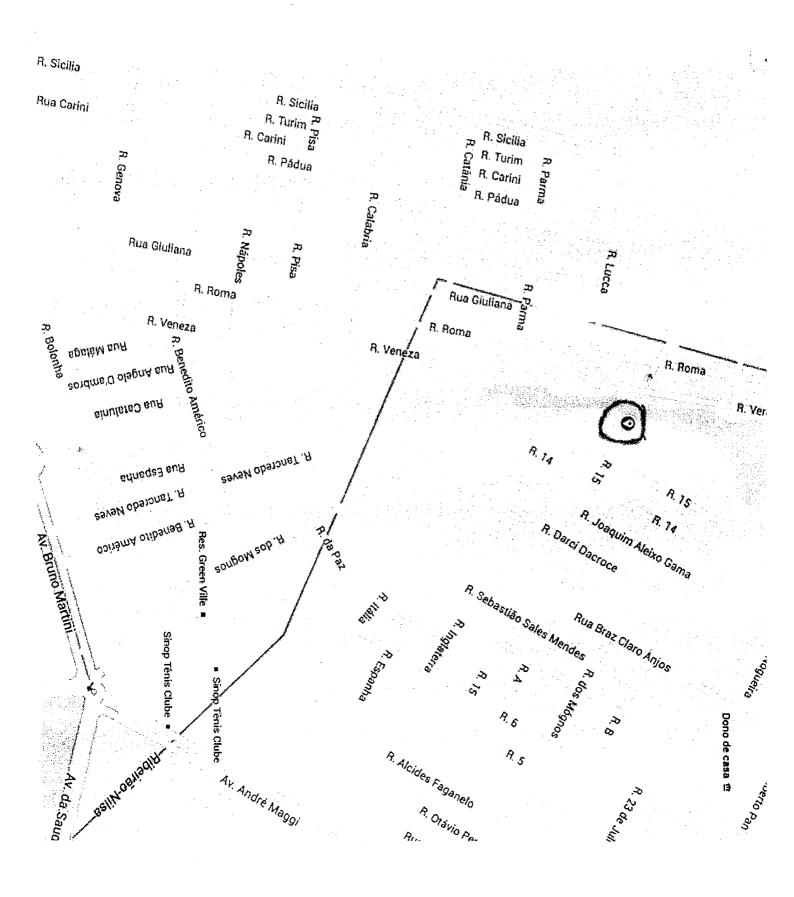
Em cumprimento no que preceitua o

Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de construir uma ponte no final da Rua: 15, localizada no bairro Jardim Vitória Régia, ligando os bairros Jardim Vitória Régia e Itália II. Esta ponte se faz necessária pelo fato de haver um córrego entre estes dois bairros e faz com que os moradores do jardim Itália II tenham que percorrer uma distancia desnecessária sendo que poderiam ter acesso ao centro em tempo e Quilometragem bem reduzida, a população tem cobrado incansavelmente que seja realizada essa obra de acesso entre os dois bairros, visto que é uma coisa simples e de extrema importância e necessidade.

CÂMARA MUNICIPAL/DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

HEDVALDØ COSTA-Vereador - PSB









ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº 334/2015 DATA: 13 06 2015 FORÁRIO: 14 : 30	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☑ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ 317 /2015
A40 #	VEREADOR HEDVALDO COSTA		

Autor:

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa -Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparos iluminação pública na Bracatingas, principalmente no trecho que compreende Avenida das Itaubas e Avenida André Maggi no bairro Jardim das Oliveiras.

Em cumprimento no que preceitua o

Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa -Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de reparos na iluminação pública na Rua das Bracatingas, principalmente no trecho que compreende Avenida das Itaúbas e Avenida André Maggi no bairro Jardim das Oliveiras, onde se encontra uma situação crítica cuja escuridão noturna vem preocupando os moradores e outras pessoas que ali transitam devido ao fato de ter queimado várias lâmpadas nos postes de iluminação publica que ali se encontram. A população tem cobrado insensatamente os reparos nesses três postes de iluminação. Solicito reparo imediato e urgente do mesmo.

> CÂMARA MUNICIPAL/DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

HEDVALDO COSTA-Vereador - PSB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº <u>335/2015</u> DATA: 13 / 06 / 2015 PORÁRIO: 14:50	 ☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>318 /2015</u>
Autor:	VEREADORA NEIVA DA ALVO	DRADA	

Indica ao Exmo Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Srª Cristina Ferri - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade da

implantação de um Centro de Controle de Zoonoses no município de Sinop.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Srª. Cristina Ferri – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de da implantação de um . Centro de Controle de Zoonoses no município de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Neiva da Alvorada Vereadora - PMDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ○ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	N°/
Autor:		

VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Centro de Controle de Zoonoses é uma unidade de saúde pública responsável por prevenir e controlar as zoonoses, que são doenças transmitidas aos seres humanos por animais vertebrados vetores de microrganismos patológicos.

Considerando que o Centro de Controle de Zoonoses tem entre suas atribuições a vacinação, tratamento de animais abandonados, tratamento de animais com doenças contagiosas e o controle de populações de animais domésticos: cães, gatos, aves, animais de grande porte, entre outros, além de contribuir para a eficiência do sistema de vigilância sanitária e epidemiológica do município.

Considerando que Sinop necessita de ações educativas a fim de esclarecer os munícipes da necessidade urgente do controle da população de animais domésticos e outros, como: morcegos, pombos, ratos, abelhas e mosquitos, entre outros que são transmissores de zoonoses, tais como: raiva, leptospirose, toxoplasmose, histoplasmose, leishmaniose e até a dengue.

Considerando as constantes reclamações da população Sinopense, referente ao elevado número de animais abandonados nas ruas da cidade, colocando em risco a saúde dos moradores, é que indicamos ao Executivo a necessidade de implantaçãodo Cetro de Controle de Zoonoses em Sinop.



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	PROTOCOLO Nº 33612015 DATA: 11 106 12015 HORÁRIO: 14 : 59	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☑ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ 319 /2015
Autor: VEDEADOR ROGER SCHALLENBERGER			

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c a Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sra. Ivete Mallmann Franke, e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade da construção de quebra mola na Avenida dos Ingás no trecho compreendido entre a Rua dos Buritis e Rua das Seringueiras no bairro Jardim Maringá.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno

desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sra. Ivete Mallmann Franke e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade da construção de quebra mola na Avenida dos Ingás no trecho compreendido entre a Rua dos Buritis e Rua das Seringueiras no bairro Jardim Maringá. Tal solicitação se faz necessária pois na Avenida citada o fluxo de veiculo é grande. E pensando na segurança dos alunos que necessitam atravessar a avenida é que solicitamos a implantação desse redutor de velocidade, juntamente com a instalação de placas indicativas no local.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

ROGER SCHALLENBERGER Vereador PR

Our Schillenberoux